



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

CLI/PGM/N.º 000091/2025 /PMG

Processo Nº 002840/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE representado por EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES portador do CPF: 068.557.647-70, RG: 1104281 SSP-ES residente à RUA VIRGILIO GONÇALVES DE FARIA, 58 - CENTRO - GUAÇUI - ES - CEP: 29560-000, nos termos da Lei municipal n.º 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto municipal Nº 7.255/2010, denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, o(a) Sr.(a) SAVIO GRIPP FABIANI, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º. 053.710.177-20, com sede no(a) AVENIDA JOAQUIM MACHADO DE FARIA, 288 - QUINCAS MACHADO - GUAÇUI - ES - CEP: 29560000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). SAVIO GRIPP FABIANI, inscrito(a) no CPF sob. o n.º 053.710.177-20, denominado(a) LOCADOR(A), têm entre si por justo e contratado o que subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR PROGRAMAS DA SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 23 de julho de 2025 à 23 de julho de 2026, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O LOCATÁRIO pagará ao(à) LOCADOR(A) a quantia total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), referente ao período constante da Cláusula Segunda deste ato.

§ 1º - Fica estabelecido que o valor do aluguel, será reajustado anualmente de acordo com o IGPM.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

As despesas constantes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

00062-150000150000-1002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS
- PESSOA FISICA (09000901.1030100142.043.0001.33903600000.150000150000-1002 - 1002)

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL

As condições gerais e físicas do imóvel são as constantes do Parecer Técnico de Avaliação de Imóvel realizado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, que é parte integrante do Processo nº 002840/2025.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO obriga-se a manter e preservar o imóvel locado, no mesmo estado e condições que o recebeu, bem como entregá-lo neste mesmo estado, conforme Parecer Técnico de Avaliação de Imóvel realizado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

As despesas com tarifas de água e esgoto e energia elétrica, correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

Inexigível a licitação, pois tal processo se enquadra no Artigo 74 - Inciso V da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Único - O imóvel ora locado atende aos requisitos previstos nos incisos II e III, do § 5º, do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

O(A) LOCADOR(A) se obriga perante o LOCATÁRIO, em caso de alienação do bem objeto desse contrato, fazer constar no contrato de alienação a existência do contrato de locação que aqui se firma, no intuito de que o adquirente fique obrigado a respeitá-lo até o término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado mediante ato oficial, um servidor público municipal, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

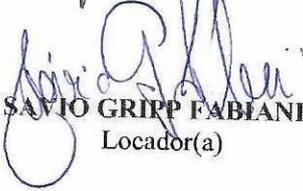
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaçuí, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor e na presença de testemunhas.

Guaçuí-ES, 23 de julho de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDELSON DE SOUZA RODRIGUES


SAVIO GRIPP FABIANI
Locador(a)

Testemunhas:

01 _____

02 _____